

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

CONTRATO Nº 003/2019

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr°. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF N° 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,a empresa **A M TALAU COMÉRCIO ME**, inscrita no CNPJ sob n° 09.056.944/0001-55, situada na Rua Ferreira Mendes, n° 660, Centro, na cidade de Cláudia - MT, neste ato representada pelo proprietário, Sr°. ANTONIO MARCOS TALAU, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob n° 4.965.446-4 SESP/PR, portador do CPF n° 762.054.959-53, residente e domiciliado na cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINÁRIOS (ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, ROLO COMPACTADOR E PÁ CARREGADEIRAS) DENTRO DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO EM ESTRADAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND./QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINÁRIOS (ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, ROLO COMPACTADOR E PÁ CARREGADEIRAS) DENTRO DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO EM ESTRADAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.	DIAS/45	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O presente contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias,**contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.
- 2.2 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.3 Será realizado o transporte dos seguintes maquinários: UMA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE, UMA PÁ CARREGADEIRA WA 200 KOMATSU, UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO, UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND, UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XGMA E UM ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR.
- 2.3.1 A empresa contratada deverá estar prontamente disponível para o transporte nos dias solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- 2.4 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos informará a empresa contratada da necessidade dos serviços, bem como o itinerário e horário, com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), sendo que o pagamento será efetuado conforme a Prestação dos Serviços, que será fracionado conforme a necessidade, com a emissão da referida Nota Fiscal.

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

- 3.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.3 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 679/2017.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.4 Caso a Secretaria não necessite mais dos serviços de transporte, a Administração poderá promover a rescisão do presente contrato, com o cancelamento proporcional do empenho respectivo ao serviço que não foi prestado.
- 6.4.1 Caso a Administração venha rescindir o contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor fracionado pelos serviços prestados.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:
- a) Executar os serviços solicitados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Contratada;
- k) A empresa deverá fornecer o veículo compatível para o transporte no dia e hora, que a Secretaria solicitar;
- I) A empresa deverá fornecer Motorista habilitado para o tipo de transporte, para execução dos serviços.

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

- **7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:
- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 9.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas seguintes dotações orçamentárias:
- (326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 11.2 Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 18 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Altamir Kurten CONTRATANTE A M TALAU COMÉRCIO ME Antonio Marcos Talau CONTRATADA



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

Testemunhas:

Nome:EDINEIA VALTRICK CPF:980.578.711-72

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18